

DECRETO No. 1.319, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977 *✓✓*

Regulamenta o disposto no § 5o. do art. 1o. da Lei no. 8.274, de 27 de julho de 1977. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo no. 3.05-08493/77, e nos termos do que dispõe o § 5o. do art. 1o. da Lei no. 8.274, de 27 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1o. — A retribuição por aula dada, sob a modalidade de "pro-labore", pelos professores designados para lecionar na Escola do Serviço Público do Estado de Goiás (GOESP), terá os seguintes valores:

- | | |
|--|-------------|
| a) para os professores habilitados para o Ensino de 1o. Grau | Cr\$ 60,00 |
| b) para os professores habilitados para o Ensino de 2o. Grau | Cr\$ 80,00 |
| c) para os professores habilitados para o Ensino Superior | Cr\$ 100,00 |

Art. 2o. — Antes do início de cada ano, a direção da GOESP deverá submeter ao Secretário da Administração a programação dos cursos, para aprovação, e, à medida que os cursos forem sendo ministrados, proporá a designação dos professores, que tam-

(*) O Decreto no. 1.361/78 regulamenta, nas partes que especifica, o art. 6o da Lei no. 6.725/67, com modificações posteriores, e o art. 2o. da Lei no. 8.274/77, e dá outras providências.

bém poderá recarregar em pessoa que não mantenha vínculo empregatício com o Estado, desde que devidamente habilitada.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 16 de fevereiro do ano em curso.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 7 de novembro de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Ithamar Viana da Silva
Alcyr Mendonça
Antônio Augusto Azereedo Coutinho
José Alves de Assis
René Pompeo de Pina
Ary Ribeiro Valadão
Eny de Oliveira Castro
Roberto Guedes Coelho
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Oscar Soares de Azevedo Júnior
Irineu da Silva Mattos
Dario Jardim
Henrique Maurício Fanstone

(DO de 17-11-77)